

## ***JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS: PROCESSO ELETRÔNICO E JUIZADO ITINERANTE***

---

**NILSON VITAL NAVES**

*Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
e do Conselho da Justiça Federal*

É este um momento de alto significado para a Justiça Federal – e por que não dizer para o Judiciário brasileiro? –, haja vista a relevância do tema ora trazido a debate por magistrados qualificados e experientes e por especialistas da tecnologia da informação e comunicação. Se não bastasse, para dar-lhe tal significado, a importância dos juizados especiais federais, assomam dois aspectos de não menor destaque: processo eletrônico e juizado itinerante. Assim penso porque vivemos a era dos grandes avanços tecnológicos, na qual as descobertas e as informações se processam em átomos de segundos; também a era da quase incontrolável demanda por justiça, motivada, no Brasil, pela Constituição de 1988, que, ao acenar com a cidadania, levou o povo a reivindicar mais os seus direitos. É mister, por conseguinte, que nosso Poder se muna de toda a gama de ferramentas disponíveis e as reverta em serviços de qualidade para a sociedade e, ainda, vá aos grupos excluídos, os quais não podem a elas ter acesso.

Antes de darmos uma olhada panorâmica no promissor trabalho dos juizados, permitam-me uma sucinta recordação de sua história. Surgiram, informalmente, no Rio Grande do Sul, em 1982, estendendo-se depois ao Paraná. Mesmo sem lei que os acobertasse, a experiência tanto valeu e se firmou que, em 1983, era submetido à consideração presidencial anteprojeto de lei de cuja comissão revisora tive a honra de participar – instrumento que originou a Lei nº 7.244, de 1984, na qual era facultada aos Estados e ao Distrito Federal e Territórios a criação de juizados de pequenas causas.



Em 1988, o que era facultativo tornou-se obrigatório; a nova Constituição, em momentos distintos, dispôs sobre o juizado de pequenas causas e o especial, que se confundiam e se confundem e, inevitavelmente, eram e são a mesma coisa. Entretanto, só em 1995 se editou a Lei nº 9.099, instituindo os juizados especiais nos Estados, tanto na área cível quanto na criminal, destinados a causas de reduzido valor econômico e às infrações de menor potencial ofensivo. E o mais importante: trazia em seu bojo a vontade férrea de combater a chaga da morosidade, como se infere dos princípios que os nortearam originariamente – oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Foi a Emenda nº 22, de 1999, que acrescentou ao art. 98 da Constituição seu parágrafo único, estabelecendo que lei federal disporia sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Num esforço conjunto dos três Poderes, o grande sonho, há muito acalentado pela magistratura, tornou-se palpável, os senhores bem sabem, com a Lei nº 10.259, de 2001, cujo anteprojeto saiu das mãos laboriosas, entre outras, de Ministros do Superior Tribunal.

Hoje, um ano após a instalação dos primeiros juizados federais, é possível avaliar sua profícua atividade e o imensurável benefício proporcionado aos componentes da base da pirâmide social. E posso mencionar, como o fiz em ocasiões diversas, a lúcida afirmação do Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Desembargador Cláudio Baldino Maciel: os juizados são a ousadia que deu certo – uma ousadia que, em números, representa 237 deles instalados em todo o Brasil, além de 26 turmas recursais.

Estatísticas dos Regionais Federais dão conta de que, em 2002, neles foram julgados 103.682 feitos e mais de 258.213 tramitam atualmente. Na 4ª Região, só em janeiro deste ano, foram ajuizadas 22.940 ações. Tais informações me levam a indagar: estamos mesmo



conseguindo entender o alcance dessas cifras? São semelhantes nossos, aos milhares, que estão tendo seus litígios solucionados, gratuitamente até a fase recursal e com celeridade, bem o inverso do que antes ocorria, quando as causas arrastavam-se por anos a fio, fazendo tardia e ineficaz a justiça.

Mas os juizados não ficam por aí. Influenciado pela iniciativa pioneira e vitoriosa dos Estados, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região abriu, em fevereiro último, os trabalhos do juizado especial federal itinerante. Projeto piloto no âmbito da Justiça Federal, tem por escopo levar ao cliente, nas zonas mais distantes, os resultados positivos logrados pelos juizados, alcançando os que mais necessitam da comprovada rapidez na solução dos processos.

Como se vê, os juizados federais vieram para descomplicar e desburocratizar, para desafogar as varas tradicionais e os Regionais Federais e, por conseguinte, o Superior. Em suma, vieram para ficar e fazer diferença.

Surge, aí, uma questão: a que se deve tamanho sucesso? Credito-o não só à sua essência estrutural, eminentemente prática, e à proficiência e determinação de seus gestores; credito-o também à sua ampla visão acerca do aproveitamento da tecnologia disponível. Exemplo magno é o juizado de São Paulo, de caráter totalmente eletrônico. Na verdade, nenhuma instituição que, nos dias correntes, deseje cumprir sua missão a contento pode ficar indiferente aos caminhos abertos pelos avanços tecnológicos.

Prevista em dispositivo da Lei nº 10.259/01, a utilização dos mais modernos recursos da informática, incluindo a internet, representa um dos focos das atenções do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal. Na tramitação dos processos, isso possibilita eliminar o

excesso de papéis, simplificar e agilizar a apreciação dos conflitos judiciais.

É inquestionável, entretanto, que vamos precisar de recursos orçamentários para que a boa idéia vá à frente. Chego até a achar que as próprias leis precisam ser revistas. Tais preocupações me atormentam, sobretudo quanto à competência e à legitimidade ativa, pois o alto limite do valor das causas e a possibilidade de pequenas e médias empresas ingressarem com ações como autoras têm o condão de desvirtuar o espírito da lei, até de inverter o benefício do hipossuficiente.

Não obstante constituírem os juizados considerável dose de esperança para os jurisdicionados – sim, porque é notório o êxito que estão obtendo, em que pese às preocupações –, não podemos olvidar a cruzada em defesa do Judiciário, a batalha por novas conquistas, consistentes nos pontos da projetada reforma. Tudo no afã de minimizar, se não extinguir, o espectro da morosidade, que de perto ainda nos rodeia.

Nessa cruzada, o Superior vem desempenhando seu papel com propostas remetidas ao Congresso Nacional e pontos de vista expressos e defendidos Brasil afora, às vezes solitário, contudo sem jamais perder a força e a fé, porque sabe – aliás, todos o sabemos – que suas propostas sempre foram e serão em nome do jurisdicionado. Sim, tenho me sentido solitário, tenho apanhado injustamente.

Dessa forma, enquanto se colhem os benfazejos frutos dos juizados e se luta pela tão sonhada e igualmente tardia reforma – tanto no plano constitucional quanto no ordinário –, o Superior Tribunal tem-se empenhado na busca da reforma no plano interno, a saber, sua própria modernização.

Visando, então, com seu aprimoramento, contribuir para a construção de um Judiciário condizente com os anseios do povo, o



Superior, de todo voltado para a celeridade e eficiência dos serviços, também tem estado atento aos avanços tecnológicos e lançado mão dos recursos daí advindos. Um exemplo é a Revista Eletrônica de Jurisprudência – página certificada que disponibiliza o inteiro teor dos acórdãos no site da instituição. Assim, membros do Ministério Público, magistrados e advogados não mais precisam solicitar cópia autenticada dos acórdãos, nem os redigitar quando for mister citá-los, ganhando, com isso, rapidez e economia no acesso às informações. Por meio da Revista, o Superior chega hoje às cortes internacionais, podendo não só dizer bom-dia, Brasil, mas também, boa-tarde, Europa, e boa-noite, Japão.

Uma idéia gerada no Superior foi o Malote Digital, que nos permite transferir ao Supremo, a cada dia, via internet, informações sobre processos encaminhados àquela Corte, bem como recebê-las dos Tribunais Regionais da 1ª e 4ª Regiões, o que acelera significativamente o andamento dos feitos. O procedimento está em fase de implantação nas demais Regiões e nos Tribunais de Justiça. Observando-se o elevado número de processos que tramita anualmente na Justiça – só no Superior, em 2002, foram distribuídos mais de 155.000 –, pode-se avaliar o benefício que o novo sistema trará em termos de economia de tempo e de recursos humanos.

A par do Malote Digital, foi implantada a tecnologia de código de barras, mediante a qual é feita a leitura automática dos principais dados do processo.

Outra iniciativa é o Sistema Push, que facilita o acesso dos advogados e do público às informações processuais e à jurisprudência. Uma vez cadastrados, passam a receber, por via eletrônica, o andamento dos feitos de seu interesse, os informativos de jurisprudência e notícias do Tribunal.

Merece destaque o *Clipping* de Legislação, por meio do qual é divulgado, diariamente, o texto integral dos principais atos oficiais publicados nos Diários da Justiça e Oficial da União, minimizando, de modo considerável, o lapso temporal entre sua publicação e circulação nos recantos mais distantes do País.

Além disso, o Superior Tribunal tem utilizado os meios eletrônicos para enfrentar a criminalidade sofisticada. Nesse intuito, celebrou, juntamente com o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias, acordo de cooperação com o Ministério da Justiça para acesso mútuo aos respectivos sistemas. Vê-se, de tal maneira, desburocratizada a comunicação entre os diversos órgãos do Judiciário e do Executivo, o que, decerto, propicia maior celeridade ao andamento dos feitos e, em consequência, beneficia o cidadão.

Porque assim pensa e age, louva a iniciativa tendente à informatização do processo judicial, que, além de agilizar os feitos, manterá o sistema jurídico-legal brasileiro afinado com a modernização.

Em suma, o Judiciário vem demonstrando sua capacidade de acompanhar as mudanças sociais, de renovar-se e de aperfeiçoar seus procedimentos sem receio de ousar o inusitado. Tudo com o propósito de implementar o trabalho de construção de uma justiça mais acessível, célere, efetiva e presente, a fim de reparar o dano e evitar a impunidade nos quatro cantos do País. Em particular, a boa semente dos juizados especiais federais germinou e já deita raízes em todo o território nacional. Sua expansão e aprimoramento muito vão depender de questionamentos e propostas suscitados em simpósios como este.

Muito obrigado e felicidades a todos.